



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO N° 38/ 2024  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 267/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3907/2023

**01. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:**

|                        |   |
|------------------------|---|
| RAZÃO SOCIAL:          | SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE   |
| ENDEREÇO:              | AVENIDA AUGUSTO FRANCO, N° 3.150 - CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO - CEP: 49.097-670 ARACAJU/SE. |
| CNPJ N°                | 04.384.829/0001-96  |
| REPRESENTANTE LEGAL:   | SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR  |
| CARTEIRA DE IDENTIDADE | 3.426.525-2 SSP/SE  |
| CPF N°                 | 218.308.228-37  |
| PROFISSÃO:             | MÉDICO  |
| ESTADO CIVIL:          | CASADO  |

**02. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:**

|                      |  |
|----------------------|--|
| RAZÃO SOCIAL:        | HTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA   |
| ENDEREÇO:            | RUA SANTA LUZIA, N° 584, SALA 09 - CENTRO, ARACAJU/SE. CEP: 49.010-310, ARACAJU/SE |
| E-MAIL:              | WWW.HTECHSERVICES.COM.BR /<br>CONTATO@HTECHSERVICES.COM.BR                         |
| TELEFONE:            | (79) 9 8849-5411   |
| CNPJ:                | 24.921.963/0001-96   |
| REPRESENTANTE LEGAL: | HUGO FARIAS LIMA   |
| CPF:                 | 025.964.815-96   |
| RG:                  | 32172958 – SSP/SE  |

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, além do Processo Administrativo nº 3907/2023-COMPRA.S.GOV-SES, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

**1.1** O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação do serviço manutenção preventiva e corretiva em Camas Hospitalares e Macas Elétricas, com

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

reposição de peças, acessórios e pintura, com a finalidade de atender aos hospitais da secretaria estadual de Saúde do Estado de Sergipe (SES-SE), conforme especificações detalhadas neste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

- 2.1** Os equipamentos a serem cobertos contratualmente estão descritos no **Anexo I**.
- 2.2** Realizar manutenção preventiva, corretiva e teste de segurança elétrica do equipamento, conforme orientação do fabricante.
- 2.3** As manutenções respeitarão os intervalos pré-estabelecidos em: Preventiva – **MENSAL**, e Corretiva – **ILIMITADA**, Teste de segurança elétrica – **ANUAL OU APÓS INTERVENÇÃO TÉCNICA NO EQUIPAMENTO**.
- 2.4** Repor e aplicar todas as peças necessárias ao pleno funcionamento do equipamento, de acordo com as orientações do fabricante.
- 2.5** Realizar pintura quando se fizer necessária.
- 2.6** Para o item anterior, a contratada deverá preservar as características originais, bem como utilizar materiais de mesma especificação (ex. Tipo da tinta).
- 2.7** Capacitar tecnicamente os operadores da Contratada de contato direto e indireto com os equipamentos, enfatizando o correto manuseio deste e os seus procedimentos básicos de segurança.
- 2.8** Realizar teste de segurança elétrica no equipamento ao menos uma vez a cada ano, conforme IEC60.601.
- 2.9** Elaborar o Plano de Gestão da Manutenção.
- 2.10** Elaborar o Estudo de vida útil de cada equipamento e enviar o resultado para [cequip.saude@saude.se.gov.br](mailto:cequip.saude@saude.se.gov.br)/[cequip.ses@gmail.com](mailto:cequip.ses@gmail.com) no prazo máximo de 30 dias consecutivos antes do fim de cada período da contratação.
- 2.11** Caso seja identificada a obsolescência de algum equipamento, a CONTRATADA deverá emitir o laudo de obsolescência, com fotos, identificação do equipamento, identificação do responsável técnico e sua assinatura.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art.**  
**55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

3.2 O valor total estimado do contrato é de R\$ 299.999,99 (duzentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), sendo o estimado por mês R\$ 24.999,99 (vinte e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). Acontratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação;

| ITEM | DESCRÍÇÃO  | UN      | QUANT. / MÊS | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------|--|---------|--------------|----------------|---------------|
| 01   | Contratação de empresa especializada na prestação do serviço manutenção preventiva e corretiva em Camas Hospitalares e Macas Elétricas, com reposição de peças, acessórios e pintura, com a finalidade de atender aos hospitais da secretaria estadual de Saúde do Estado de Sergipe (SES-SE). | SERVIÇO | 12           | R\$ 24.999,99  | R\$299.999,99 |

3.3 O valor da manutenção será global, onde a CONTRATANTE pagará **mensalmente** a contratada pela efetiva execução dos serviços prestados, conforme cronograma de **manutenção preventiva. AS MANUTENÇÕES CORRETIVAS SÃO ILIMITADAS;**

3.4 Deverá ser apresentado junto com a nota fiscal/fatura, relatório dos serviços de manutenção preditiva, preventiva, calibração e/ou teste de segurança elétrico, de pleno funcionamento no período correspondente. Ficando assim o pagamento condicionado a apresentação de relatório de realização das manutenções preventivas e/ou testes de segurança elétrica comprovando que o equipamento esteve em pleno funcionamento no decorrido mês;

3.5 A Nota Fiscal correspondente deverá ser emitida pela CONTRATADA, a partir do último dia de prestação do serviço do período equivalente;

3.6 **Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada unidade de alocação dos equipamentos;**

3.7 A Nota Fiscal correspondente deverá ser apresentada pela empresa a ser CONTRATADA, no protocolo da SES ou via e-mail, até o 5º (quinto) dia útil do período



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

---

subsequente ao da prestação dos serviços e certidões que comprovem a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas ao objeto a ser contratado e serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento;

3.8 A Nota Fiscal poderá ser apresentada ainda, via e-mail, para o fiscal da unidade correspondente ao serviço;

3.9 Apresentar junto com a nota fiscal/fatura, relatório do serviço correspondente, ficando o pagamento condicionado à entrega do mesmo, devidamente atestados pelo responsável da unidade;

3.10 Junto a nota fiscal de serviço, deve-se emitir uma lista constando todos os equipamentos em manutenção externa, devidamente identificados, e seu respectivo status, inclusive o prazo para devolução;

3.11 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio da empresa a ser contratada;

3.12 Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.13 Casos se façam necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da empresa a ser contratado o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;

3.14 Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.15 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

3.16 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

3.17 O documento de cobrança deverá conter ao menos:

3.18 CNPJ da contratada conforme preâmbulo do Contrato e da Contratante;

3.19 Número do instrumento contratual dado pelo Fundo Estadual de Saúde;

3.20 Descrição clara do objeto;

3.21 Período de faturamento;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- 3.22 Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total;
- 3.23 Dados bancários para pagamento no corpo da nota fiscal;
- 3.24 Caso o equipamento ultrapasse o período de 30 dias corridos desativado, sob circunstância de manutenção corretiva, o mesmo deverá ser retirado do somatório da nota fiscal;
- 3.25 A SES não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA(Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93):**

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite estabelecido no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**5.1 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CALIBRAÇÃO E TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA**

**5.1.1** - As Manutenções Preventivas terão periodicidade MENSAL, Corretivas ILIMITADAS e Teste de segurança elétrica terão periodicidade ANUAL, e procedimentos mínimos a fim de testar, calibrar, limpar, efetuar reparos e manter o equipamento em plenas condições de operação, estado de conservação e/ou funcionamento.

Durante as manutenções preventivas deverão ser realizado no mínimo os seguintes procedimentos:

- a- Limpeza do gabinete interno do Bisturi;
- b- Limpeza do equipamento e seus acessórios, parte externa e cabos;
- c- Verificações das condições físicas do painel de comando, tampas do equipamento e fixações;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- 
- d- Executar o teste de verificação funcional, previsto em manual do fabricante;
  - e- Verificar condições dos botões e conectores;
  - f- Verificar led's de funcionamento em rede elétrica;
  - g- Devem ser testados todos os componentes de proteção e controle;
  - h- Deve ser realizadas revisão e lubrificação das partes mecânicas;
  - i- Deve ser realizada revisão dos movimentos mecânicos;
  - j- Deve ser retirado defeito ou imperfeição ocasional;
  - k- Deve ser realizado qualquer outro procedimento indicado pelo fabricante que se faça necessário;
  - l- Deve ser realizada pintura do equipamento caso haja necessidade;
  - m- Deve ser realizada a execução de testes de funcionamento bem com calibração de todos os seus parâmetros.

5.1.2 - Deverá ser emitido o “Laudo de Segurança Elétrica” de cada aparelho em conformidade com a classificação do equipamento na Norma IEC 60601, indicar no mínimo 03 (três) leituras e conter status da análise dos resultados. Com informações sobre medição de corrente de fuga, consumo, valores de tensão de alimentação, aterramento e resistência de isolamento.

5.1.3 Deverá ser emitido outro laudo pós realizada intervenção técnica no equipamento. .

5.1.4 No último mês de vigência do contrato, ou no caso de renovação do mesmo, a contratada em até 30 (trinta) dias corridos a contar a partir da data de eventuais renovações anuais de contrato ou da data de fim de vigência do contrato, deverá entregar **Histórico de Procedimentos Operacionais de Manutenção Preventiva, Corretiva, Calibração e Teste de Segurança Elétrica** elaborado, em formato digital, totalmente editáveis sendo esses dados de propriedade exclusiva da CONTRATANTE e sua utilização restrita a esta instituição, sendo vedada a utilização por terceiros.

5.1.5 No último mês de vigência final do contrato, ou no caso de renovação do mesmo, a contratada deverá realizar revisão geral em todos os equipamentos com testes e emissão de laudos individuais assinados pelo profissional responsável pela ART Anotação de Responsabilidade Técnica).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

5.1.6 Todos os relatórios deverão ser enviados para o endereço de e-mail cequip.saude@saude.se.gov.br/cequip.ses@gmail.com para conhecimento da Gerência da Central de Equipamentos SES e para a gerência CEQUIP da unidade assistencial equivalente.

## **5.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA**

- 5.2.1 – O número de chamados para manutenção corretiva deve ser **ILIMITADO**.
- 5.2.2 O chamado e/ou atendimento deverá ser realizado em dias úteis, sábados, domingos, feriados ou dias santificados, em horário a combinar com a unidade;
- 5.2.3 Sempre que constatado algum defeito, seja durante a preventiva ou quando aberto um chamado por parte da CONTRATANTE, havendo a necessidade ou não de substituição de alguma peça ou componente, a manutenção será caracterizada como corretiva;
- 5.2.4 Para o mesmo equipamento, número de série (N/S), não poderá ser cobrado mais de uma manutenção (corretiva e preventiva) no mesmo período.
- 5.2.5 Todas as manutenções corretivas devem seguir rigorosamente às orientações e procedimentos contidos no Manual Técnico do Fabricante que deverá ser entregue à CONTRATANTE, no ato da contratação para que sejam realizadas as devidas conferências dos serviços executados.
- 5.2.6 As manutenções incluem **TODAS AS PEÇAS necessárias para o pleno funcionamento do equipamento, sem exceções**.
- 5.2.7 As peças de reposição deverão ser novas, originais e estar de acordo com as orientações do fabricante;
- 5.2.8 Em caso de reposição, as peças terão garantia de até 90 dias corridos, sem ônus para a CONTRATANTE, caso seja necessária nova reposição nesse período;
- 5.2.9 Todas as peças substituídas **deverão ser identificadas visualmente e descritas em relatório** pela CONTRATADA;
- 5.2.10 Caso o equipamento necessite de peça a ser aplicada/substituída com prazo a ultrapassar 15 (quinze) dias corridos, deverá ocorrer comunicação formal por e-mail constando a ordem de serviço e com documentação que comprove que a peça/componente está em movimentação, justificando a contratada. Os prazos poderão ser prorrogados por igual período e por mais de uma vez, desde que justificado pela CONTRATADA e autorizado pelo



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Fiscal do Contrato. Caso não seja aprovada, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções contratuais.

5.2.11 Poderão ser aceitos como justificativas, os fatos listados abaixo como exemplo:

5.2.12 Atrasos no fornecimento de peças, materiais de consumo e acessórios dos fornecedores e/ou fabricantes, desde que apresentada justificativa do próprio fornecedor que será apreciada pelo fiscal do contrato;

5.2.13 Atrasos provocados devido à demora da CONTRATANTE para autorizar o fornecimento de peças, materiais de consumo e acessórios;

5.2.14 Atrasos provocados devido à demora da CONTRATANTE para autorizar a subcontratação;

5.2.15 Atrasos provocados por empresas subcontratadas pela CONTRATADA para a realização de serviços eventuais desde que apresentada justificativa do próprio fornecedor que:

5.2.16 Em cada manutenção, a CONTRATADA deverá emitir e entregar relatório assinado e com identificação de seu emissor, o período de manutenção, a identificação do equipamento, os defeitos encontrados, a causa provável, as medidas corretivas adotadas, as peças ou acessórios substituídos, imagens nítidas atuais das condições do equipamento e a assinatura do colaborador da unidade responsável por receber o equipamento apto.

5.2.17 Se o equipamento ou algum componente do mesmo necessitar ser retirado das dependências do Hospital, para a realização do Serviço de Manutenção Corretiva, a responsabilidade, bem como as despesas, quaisquer que sejam, correrão por conta da Contratada, seja para retirada ou devolução do equipamento;

5.2.18 Ao ser retirado das dependências do hospital deverá ser descrito em relatório de serviço a previsão de devolução do equipamento, este prazo não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias corridos. Caso ocorra atraso sem justificativa da contratada, a manutenção do equipamento não deverá ser contabilizada no mês de competência.

5.2.19 Todos os relatórios deverão ser enviados para a gerência CEQUIP da unidade assistencial equivalente, com cópia para o endereço de e-mail cequip.saude@saude.se.gov.br apenas para conhecimento da Gerência da Central de Equipamentos SES.

5.2.20 Todos os serviços deverão ocorrer sob a supervisão da Contratante que determinará a presença de profissionais para conferir os serviços executados.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

5.2.21 A Contratada deverá fornecer trimestralmente arquivo (em mídia eletrônica) atualizado para controle e acompanhamento das manutenções preventivas e/ou corretivas, calibrações e testes de segurança realizados que permitam visualização do histórico de todos os procedimentos, verificações, análises e medições executadas em cada equipamento individualmente.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93):**

6.1 - As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

| CÓD. DA UNIDADE | CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO | CÓDIGO DA AÇÃO  | NATUREZA DA DESPESA | FONTE DE RECURSO | VALOR TOTAL    |
|-----------------|---------------------|---|---------------------|------------------|----------------|
| 20401           | 10.302.0017         | 0027-Manutenção Operacional das Unidades Assistenciais da Rede de Atenção a Saúde | 3.3.90.39           | 1500             | R\$ 299.999,88 |

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

7.1 - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006.

7.2 - O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

7.3 - Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

7.4 - O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.

7.5 - Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

*M. J. M. M.*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

---

**CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93):**

**8.1 A CONTRATADA fica obrigada a:**

8.1.1 – Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

8.1.2 O fornecimento de todo ferramental, necessários a execução dos serviços, aos técnicos, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, assim como os equipamentos indispensáveis para realização das manutenções.

8.1.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a SES, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.1.6 A Contratada obriga-se a fazer o recolhimento de ART- ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA junto ao CREA do serviço a ser realizado.

8.1.7 Apresentar evidências de execução das manutenções corretiva e preventiva e calibração de suas ferramentas e equipamentos.

8.1.8 Prezar pela celeridade no processo de manutenção, bem como nos consertos e substituições.

8.1.9 Manter serviço de captação de chamadas técnicas, por call center ou software online via Internet.

*[Handwritten signatures]*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- 8.1.10 Informar telefone e e-mail para realização dos chamados técnicos, para que seja inserido no contrato.
- 8.1.11 Receber a contratante para auditoria dos seus sistemas de qualidade.
- 8.1.12 Executar, regularmente o protocolo de manutenção, no equipamento acima descrito, nas Unidades hospitalares.
- 8.1.13 A Contratada é obrigada a entregar todos os equipamentos revisados e em perfeitas condições de uso.
- 8.1.14 A CONTRATADA deverá manter o ambiente onde foi efetuado o reparo/manutenção em condições de limpeza após o evento, assim como responsabilizar-se pela guarda de ferramental e correto descarte de peças defeituosas substituídas.
- 8.1.15 A CONTRATADA deverá comprovar a cada substituição de peça que esta é original da FABRICANTE através da nota fiscal de compra, a fim de garantir a não adulteração dos equipamentos, salvo o caso em que a peça não seja mais fabricada, apresentando declaração do fabricante.
- 8.1.16 A Contratada será responsável por manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento de acordo com o manual técnico, normas técnica e portarias do Ministério da Saúde vigente.
- 8.1.17 Apresentar junto com a nota fiscal/fatura, relatório dos serviços prestados no período correspondente para cada unidade de alocação do equipamento, ficando o pagamento condicionado à entrega do mesmo, de cada unidade, devidamente atestados pelo fiscal da unidade.
- 8.1.18 A Contratada comunicará ao fiscal do contrato, por escrito, quando constatado, o mau uso do equipamento por parte de servidores do Hospital.
- 8.1.19 Obedecer a todas as normas de segurança relativas ao produto.
- 8.1.20 Disponibilizar listagem de todos os técnicos pertencentes à Contratada que irão executar o serviço de manutenção corretiva, preventiva e calibração nos Estabelecimentos Assistências de Saúde.
- 8.1.21 Responsabilizar-se pelo transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos contratados dos setores a unidade de manutenção, ou em caso de serviço externo, até o laboratório da contratante, inclusive o retorno à unidade.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- 8.1.22 Garantir os serviços executados durante toda a vigência do contrato, incluindo nessa garantia mão-de-obra e peças de reposição.
- 8.1.23 Contratada será responsável por manter treinamento junto ao pessoal da Contratante que irá operar, direta ou indiretamente, os equipamentos e procedimentos básicos de segurança e o correto manuseio do equipamento, quantas vezes forem necessárias.
- 8.1.24 Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços a serem contratados, sem repasse de qualquer ônus ao Contratante.
- 8.1.25 Manter durante toda a execução do contrato a ser firmado as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.1.26 Prestar os serviços através de equipe técnica especializada, respondendo a empresa a ser CONTRATADA pelos encargos trabalhistas devidos, não existindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 8.1.27 Assumir total responsabilidade e reparar prontamente por quaisquer danos, acidentes ou perdas que seus empregados venham a sofrer ou cometer durante ou em decorrência da execução dos serviços a serem contratados.
- 8.1.28 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do contrato a ser firmado, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.
- 8.1.29 Responsabilizar-se pelo ônus de todas as multas federais, estaduais e municipais decorrentes de faltas praticadas durante a execução do objeto, de culpa comprovada e exclusiva da empresa a ser CONTRATADA.
- 8.1.30 Responsabilizarem-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados por seus empregados durante a execução dos serviços, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.
- 8.1.31 Assumir o compromisso de responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto desta licitação, quer sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos da empresa a ser CONTRATADA.

8.1.32 Solicitar à CONTRATANTE, quaisquer informações ou esclarecimento que julgar necessário e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

8.1.33 Elaborar um Relatório de Serviços em cada visita efetuada por técnico da empresa a ser CONTRATADA.

8.1.34 Nas dependências do CONTRATANTE, disponibilizar o uso de uniformes adequados com a identificação da empresa contratada e do funcionário, além de Equipamentos de Proteção Individual adequados aos serviços.

8.1.35 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Contrato a ser celebrado, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.1.36 No ato de eventuais renovações de contrato e no fim de vigência deste, a contratada deverá realizar a Conferência Total do Cadastro de EMH, que inclui a atualização da qualificação do EMH, a verificação física do EMH, e caso necessário a atualização das informações cadastrais e/ou reposição da etiqueta de identificação do EMH, atualização de software e UP GRADE sem ônus a Contratante.

8.1.37 A CONTRATADA deve comprovar de que possui prestador de serviço contratado ou em seu quadro de funcionários, na data prevista da assinatura do contrato, profissional de nível superior (Engenheiro Eletrônico/Elétrico, Clínico ou Biomédico) devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto da licitação.

8.1.38 A licitante deverá apresentar planilha aberta de custos, conforme determina o art. 7º §2º, II da Lei 8.666/93. Deverá incluir o valor da hora técnica e a estimativa de horas para cada atividade que engloba a manutenção preventiva e corretiva, conforme determina o edital.

8.1.39 O calendário de manutenções preventivas deverá ser elaborado em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços nos setores envolvidos.

8.1.40 Em cada manutenção, a CONTRATADA deverá emitir e entregar relatório (check list) assinado e com identificação de seu emissor, identificação do equipamento, as não



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

conformidades encontradas, os procedimentos realizados, a data de realização e assinatura do colaborador da unidade responsável por acompanhar o serviço.

8.1.41 No último mês de vigência do contrato, ou no caso de renovação do mesmo, a contratada deverá realizar revisão geral no equipamento com testes e emissão de laudo individual assinado pelo profissional responsável pela ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

**8.2 - A CONTRATANTE fica obrigada a:**

8.2.1 – Assegurar às pessoas credenciadas pela empresa a ser CONTRATADA livre acesso as localidades e equipamentos objeto dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deste Termo de Referência, mantendo os equipamentos à disposição dos técnicos durante o tempo necessário para consertos e testes de verificação, desde que previamente comunicada à CONTRATANTE.

8.2.2 Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas irregularidades e/ou defeitos no funcionamento do equipamento de que aqui se trata.

8.2.3 Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela empresa a ser CONTRATADA, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto a ser contratado.

8.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.2.5 Comunicar imediatamente, por telefone, e em seguida oficializar o chamado à empresa a ser CONTRATADA informando a ocorrência e solicitando providências de saneamento por e-mail.

8.2.6 Designar funcionário para assistir o técnico da empresa a ser CONTRATADA durante o respectivo período de permanência no local onde se encontra o equipamento.

8.2.7 Notificar, por escrito, à empresa a ser CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.2.8 Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignadas no presente instrumento contratuais.

X  
M.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- 8.2.9 Não realizar chamadas comprovadamente indevidas, sob pena de a CONTRATADA poder cobrar da CONTRATANTE os respectivos custos adicionais relacionados a tal chamada, incluindo custos de deslocamento. Considera-se chamadas comprovadamente indevidas:
- 8.2.10 Decorrentes de comprovado mau uso ou erro operacional por parte dos técnicos da CONTRATANTE;
- 8.2.11 O equipamento objeto do chamado não está contemplado no contrato;
- 8.2.12 O equipamento encontra-se em perfeito estado de funcionamento;
- 8.2.13 O acidente foi resultante de fogo, inundações ou outros provocados por fenômenos da natureza.
- 8.2.14 Assegurar que o equipamento é operado de acordo com as instruções publicadas no manual de operações para o equipamento.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002):**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I-** Advertência;

**II-** Multa, observados os seguintes limites máximos:

**a)** 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

**b)** 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

**III-** impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**IV-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**§ 1º-** O valor da multa aplicada será, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

**§ 2º-** A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93):**

13.1- Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

**§ 1º -** O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

**§ 2º -** Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93):**

11.1- Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93):**

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

---

12.1- O presente Contrato fundamenta-se:

**I - Nos termos PREGÃO ELETRÔNICO nº. 2672023 que, simultaneamente:**

- a- Constam do **Processo Administrativo nº 3907/2023-COMPRASES.GOV-SES;**
- b- Não contrarie o interesse público;

**II -**Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

**III -**Nos preceitos do Direito Público;

**IV -**Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:**

13.1- O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93):**

14.1- Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO  
(Art. 67, Lei nº 8.666/93):**

---

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

15.1 Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, ficam designados os servidores abaixo para fiscais deste, todos vinculados ao setor da CEQUIP/SES e o HUSE da Secretaria do Estado da Saúde de Sergipe o que, após serem devidamente credenciados, competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo darão ciência à CONTRATADA (art. 67 da Lei nº8. 666/93):

- a. **GERCINA KARILANE VIEIRA SANTOS**, inscrita RG de nº 34274170 SSP/SE e no CPF sob o nº CPF 010.123.855-07 e Widley Jordan Pereira Dantas RG 3.180.262-1 SSP/SE CPF 053.533.885-69 para fiscalização na Sede Administrativa SES/SE;
- b. **ANTÔNIO JOSÉ SANTOS**, inscrito no RG nº 567973 SSP/SE, e no CPF sob o nº 201.812.215-0 para fiscalização no Hospital de Urgência de Sergipe Gov. João Alves Filho – HUSE;
- c. **LUCIANA MORAIS ANDRADE** inscrita no RG nº 32022468 SSP/SE e no CPF sob o nº 017.153.785-80 para fiscalização na Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL.
- d. **JOSÉ GERMANO REGIS SOUZA** inscrito no RG nº 38263807 SSP/SE e no CPF sob o nº 182.145.091-49 para fiscalização no HR José Franco Sobrinho – N. Sª Do Socorro.
- e. **JOSY FERNANDA SANTOS OLIVEIRA** inscrita no RG nº 30810310 e no CPF sob o nº 80086859520 para fiscalização no HR Dr. Pedro Garcia Moreno Filho – Itabaiana.
- f. **ROSE GLEIDE SANTOS PINTO** inscrita no RG nº 31775519 e no CPF sob o nº 030.503.645-99 para fiscalização no HR Dr. Jessé de Andrade Fontes – Estância.
- g. **LAIS MARIA ANJOS SANTOS**, inscrito no RG 33256543 SSP/SE, e no CPF sob o nº CPF 028.663.465-13 para fiscalização no HR Gov. João Alves Filho – N. Sra. da Glória;
- h. **CLAUDIO FERNANDES SILVA DE GOIS**, inscrito no RG nº 1223127 SSP/SE, e no CPF sob o nº 693.229.535-00 para fiscalização Hospital da Criança Dr. José Machado de Souza.
- i. **WASHINGTON BLINOFI CRUZ**, inscrito no RG nº 786.047 SSP/SE e no CPF sob o nº 533.422.595 15 para fiscalização no CERIV.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

---

**§ 1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§ 2º** - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

17.1 Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" às empresas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, com ou sem dispensa de processo licitatório, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

- I- R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;
- II- R\$ 650.000,00 (seiscientos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.

17.2 O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

17.3 A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

- I- proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de éticas e de conduta e fraudes contratuais;
- II- garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

III- reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;

IV- obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

17.4 O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

17.5 Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

17.6 A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

17.7 A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

17.8 A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

Parágrafo único. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu resarcimento.

17.9 Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESERVA DE VAGAS DE EMPREGOS NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AO ESTADO DE SERGIPE PARA AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**

a- Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 9.166, de 13 de Janeiro de 2023, fica estabelecida a obrigatoriedade de reservar vagas de empregos nas empresas prestadoras de serviços ao Estado de Sergipe para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar deve ser de 2% (dois por cento) das vagas objeto do respectivo contrato administrativo.

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- b-** O percentual de vagas reservadas pela referida Lei deve ser observado durante todo o período do contrato de prestação de serviços, inclusive renovações e aditamentos;
- c-** A empresa ou prestadora de serviços deve comprovar que empenharam todos os meios cabíveis para o cumprimento da Lei e manter sigilo quanto à identificação de quais de suas empregadas foram contratadas sob a égide desta mesma Lei;
- d-** Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no item “a”, as vagas remanescentes devem ser revertidas para as demais mulheres trabalhadoras.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:**

18.1- As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

18.2- E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 32 de dezembro de 2024.

**SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE**

Representada pela Secretária WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR

**CONTRATANTE**

**HTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

**REPRESENTADA POR HUGO FARIAZ LIMA**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1.

2.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I  
RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

| LOTE 01 |                          |                     |       |               |
|---------|--------------------------|---------------------|-------|---------------|
| Nº      | EQUIPAMENTO              | MARCA               | SÉRIE | UNIDADE ATUAL |
| 1       | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | HOSPIMETAL/AND RADE | 3453  | HUSE          |
| 2       | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | HOSPIMETAL/AND RADE | 3449  | HUSE          |
| 3       | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | HOSPIMETAL/AND RADE | 3423  | HUSE          |
| 4       | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | HOSPIMETAL/AND RADE | 1007  | HUSE          |
| 5       | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | HOSPIMETAL/AND RADE | 3440  | HUSE          |
| 6       | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | HOSPIMETAL/AND RADE | 1023  | HUSE          |
| 7       | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | HOSPIMETAL/AND RADE | 1040  | HUSE          |
| 8       | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | HOSPIMETAL/AND RADE | 1022  | HUSE          |
| 9       | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | HOSPIMETAL/AND RADE | 3460  | HUSE          |
| 10      | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | HOSPIMETAL/AND RADE | 3458  | HUSE          |
| 11      | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | HOSPIMETAL/AND RADE | 1001  | HUSE          |
| 12      | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | HOSPIMETAL/AND RADE | 1009  | HUSE          |
| 13      | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | HOSPIMETAL/AND RADE | 1041  | HUSE          |
| 14      | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | HOSPIMETAL/AND RADE | 1003  | HUSE          |
| 15      | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | HOSPIMETAL/AND RADE | 30887 | HUSE          |
| 16      | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | HOSPIMETAL/AND RADE | 1004  | HUSE          |
| 17      | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | HOSPIMETAL/AND RADE | 3457  | HUSE          |

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

|    |                          |                     |              |      |
|----|--------------------------|---------------------|--------------|------|
| 18 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | HOSPIMETAL/AND RADE | 1019         | HUSE |
| 19 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | HOSPIMETAL/AND RADE | 1018         | HUSE |
| 20 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | HOSPIMETAL/AND RADE | 3432         | HUSE |
| 21 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | HOSPIMETAL/AND RADE | 3427         | HUSE |
| 22 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | HOSPIMETAL/AND RADE | 1029         | HUSE |
| 23 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | HOSPIMETAL/AND RADE | 1011         | HUSE |
| 24 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | HOSPIMETAL/AND RADE | 3448         | HUSE |
| 25 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | HOSPIMETAL/AND RADE | 1026         | HUSE |
| 26 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | HOSPIMETAL/AND RADE | 1008         | HUSE |
| 27 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | HOSPIMETAL/AND RADE | 1024         | HUSE |
| 28 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | BK INDUSTRIAL       | 201801195015 | HUSE |
| 29 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | BK INDUSTRIAL       | 201801282164 | HUSE |
| 30 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | HOSPIMETAL/AND RADE | 3436         | HUSE |
| 31 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | HOSPIMETAL/AND RADE | 3452         | HUSE |
| 32 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | HOSPIMETAL/AND RADE | 1017         | HUSE |
| 33 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | HOSPIMETAL/AND RADE | 1010         | HUSE |
| 34 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | HOSPIMETAL/AND RADE | 1033         | HUSE |
| 35 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | HOSPIMETAL/AND RADE | 3461         | HUSE |
| 36 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | HOSPIMETAL/AND RADE | 3435         | HUSE |
| 37 | CAMA HOSPITALAR          | HOSPIMETAL/AND      | 3449         | HUSE |

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

|    | ELÉTRICA                 | RADE                |      |      |
|----|--------------------------|---------------------|------|------|
| 38 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | HOSPIMETAL/AND RADE | 1025 | HUSE |
| 39 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | HOSPIMETAL/AND RADE | 1016 | HUSE |
| 40 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | HOSPIMETAL/AND RADE | 1031 | HUSE |
| 41 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | HOSPIMETAL/AND RADE | 3439 | HUSE |
| 42 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | HOSPIMETAL/AND RADE | 1005 | HUSE |
| 43 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | HOSPIMETAL/AND RADE | 1020 | HUSE |
| 44 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | HOSPIMETAL/AND RADE | 1044 | HUSE |
| 45 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | HOSPIMETAL/AND RADE | 3450 | HUSE |
| 46 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | HOSPIMETAL/AND RADE | 3455 | HUSE |
| 47 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | HOSPIMETAL/AND RADE | 1032 | HUSE |
| 48 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | HOSPIMETAL/AND RADE | 1015 | HUSE |
| 49 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | HOSPIMETAL/AND RADE | 1038 | HUSE |
| 50 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | HOSPIMETAL/AND RADE | 1012 | HUSE |
| 51 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | HOSPIMETAL/AND RADE | 3454 | HUSE |
| 52 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | HOSPIMETAL/AND RADE | 3442 | HUSE |
| 53 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | HOSPIMETAL/AND RADE | 1034 | HUSE |
| 54 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | HOSPIMETAL/AND RADE | 1013 | HUSE |
| 55 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | HOSPIMETAL/AND RADE | 3441 | HUSE |
| 56 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | HOSPIMETAL/AND RADE | 3447 | HUSE |

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

|    |                          |                    |        |      |
|----|--------------------------|--------------------|--------|------|
| 57 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | HOSPIMETAL/ANDRADE | 1002   | HUSE |
| 58 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | HOSPIMETAL/ANDRADE | 3431   | HUSE |
| 59 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | HOSPIMETAL/ANDRADE | 031895 | HUSE |
| 60 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | HOSPIMETAL/ANDRADE | 1039   | HUSE |
| 61 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | HOSPIMETAL/ANDRADE | 1030   | HUSE |
| 62 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | HOSPIMETAL/ANDRADE | 3458   | HUSE |
| 63 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | HOSPIMETAL/ANDRADE | 1014   | HUSE |
| 64 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | HOSPIMETAL/ANDRADE | 3428   | HUSE |
| 65 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | HOSPIMETAL/ANDRADE | 3457   | HUSE |
| 66 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | HOSPIMETAL/ANDRADE | 3445   | HUSE |
| 67 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | HOSPIMETAL/ANDRADE | 1035   | HUSE |
| 68 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | HOSPIMETAL/ANDRADE | 3430   | HUSE |
| 69 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | HOSPIMETAL/ANDRADE | 1021   | HUSE |
| 70 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | HOSPIMETAL/ANDRADE | 3444   | HUSE |
| 71 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | HOSPIMETAL/ANDRADE | 3446   | HUSE |
| 72 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | HOSPIMETAL/ANDRADE | 3424   | HUSE |
| 73 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | MÓVEIS ANDRADE     | S/P    | MNSL |
| 74 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | MÓVEIS ANDRADE     | S/P    | MNSL |
| 75 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | MÓVEIS ANDRADE     | S/P    | MNSL |
| 76 | CAMA HOSPITALAR          | MÓVEIS             | S/P    | MNSL |

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

|    | ELÉTRICA                 | ANDRADE            |            |              |
|----|--------------------------|--------------------|------------|--------------|
| 77 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | MÓVEIS ANDRADE     | S/P        | MNSL         |
| 78 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | HOSPIMETAL/ANDRADE | 1034       | HR ITABAIANA |
| 79 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | HOSPIMETAL/ANDRADE | 1047       | HR ITABAIANA |
| 80 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | HOSPIMETAL/ANDRADE | 1042       | HR ITABAIANA |
| 81 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | HOSPIMETAL/ANDRADE | 1045       | HR ITABAIANA |
| 82 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | HOSPIMETAL/ANDRADE | 1050       | HR ITABAIANA |
| 83 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | HOSPIMETAL/ANDRADE | 1046       | HR ITABAIANA |
| 84 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | HOSPIMETAL/ANDRADE | 1048       | HR ITABAIANA |
| 85 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | HOSPIMETAL/ANDRADE | 1049       | HR ITABAIANA |
| 86 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | HOSPIMETAL/ANDRADE | 1041       | HR ITABAIANA |
| 87 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | HOSPIMETAL/ANDRADE | 1051       | HR ITABAIANA |
| 88 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | HOSPIMETAL/ANDRADE | 3416       | HR SOCORRO   |
| 89 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | HOSPIMETAL/ANDRADE | 3417       | HR SOCORRO   |
| 90 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | HOSPIMETAL/ANDRADE | 3419       | HR SOCORRO   |
| 91 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | LANCO              | S/N 148216 | HR SOCORRO   |
| 92 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | LANCO              | S/N 149209 | HR SOCORRO   |
| 93 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | METAHOSPITALAR     | 183096     | H. CRIANÇA   |
| 94 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | METAHOSPITALAR     | 183097     | H. CRIANÇA   |
| 95 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | METAHOSPITALAR     | 183085     | H. CRIANÇA   |

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

|     |                                   |                |        |            |
|-----|-----------------------------------|----------------|--------|------------|
| 96  | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA          | METAHOSPITALAR | 183086 | H. CRIANÇA |
| 97  | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA          | METAHOSPITALAR | 183094 | H. CRIANÇA |
| 98  | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA          | METAHOSPITALAR | 183087 | H. CRIANÇA |
| 99  | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA          | METAHOSPITALAR | 183088 | H. CRIANÇA |
| 100 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA          | METAHOSPITALAR | 183092 | H. CRIANÇA |
| 101 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA          | METAHOSPITALAR | 183090 | H. CRIANÇA |
| 102 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA          | METAHOSPITALAR | 183091 | H. CRIANÇA |
| 103 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA          | METAHOSPITALAR | 183089 | H. CRIANÇA |
| 104 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA          | METAHOSPITALAR | 183095 | H. CRIANÇA |
| 105 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA          | METAHOSPITALAR | 183093 | H. CRIANÇA |
| 106 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA INFANTIL | MÓVEIS ANDRADE | 183078 | H. CRIANÇA |
| 107 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA INFANTIL | MÓVEIS ANDRADE | 183071 | H. CRIANÇA |
| 108 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA INFANTIL | MÓVEIS ANDRADE | 183080 | H. CRIANÇA |
| 109 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA INFANTIL | MÓVEIS ANDRADE | 183070 | H. CRIANÇA |
| 110 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA INFANTIL | MÓVEIS ANDRADE | 183073 | H. CRIANÇA |
| 111 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA INFANTIL | MÓVEIS ANDRADE | S/P    | H. CRIANÇA |
| 112 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA INFANTIL | MÓVEIS ANDRADE | 183075 | H. CRIANÇA |
| 113 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA INFANTIL | MÓVEIS ANDRADE | 183082 | H. CRIANÇA |
| 114 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA INFANTIL | MÓVEIS ANDRADE | 183079 | H. CRIANÇA |
| 115 | CAMA HOSPITALAR                   | MÓVEIS         | 183076 | H. CRIANÇA |

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

|     |                                      |                   |        |            |
|-----|--------------------------------------|-------------------|--------|------------|
|     | ELÉTRICA INFANTIL                    | ANDRADE           |        |            |
| 116 | CAMA HOSPITALAR<br>ELÉTRICA INFANTIL | MÓVEIS<br>ANDRADE | 183083 | H. CRIANÇA |
| 117 | CAMA HOSPITALAR<br>ELÉTRICA INFANTIL | MÓVEIS<br>ANDRADE | 183084 | H. CRIANÇA |
| 118 | CAMA HOSPITALAR<br>ELÉTRICA INFANTIL | MÓVEIS<br>ANDRADE | 183074 | H. CRIANÇA |
| 119 | CAMA HOSPITALAR<br>ELÉTRICA          | RC MÓVEIS         | 238818 | HUSE       |
| 120 | CAMA HOSPITALAR<br>ELÉTRICA          | RC MÓVEIS         | 238819 | HUSE       |
| 121 | CAMA HOSPITALAR<br>ELÉTRICA          | RC MÓVEIS         | 238820 | HUSE       |
| 122 | CAMA HOSPITALAR<br>ELÉTRICA          | RC MÓVEIS         | 238821 | HUSE       |
| 123 | CAMA HOSPITALAR<br>ELÉTRICA          | RC MÓVEIS         | 238822 | HUSE       |
| 124 | CAMA HOSPITALAR<br>ELÉTRICA          | RC MÓVEIS         | 238823 | PAT/SES    |
| 125 | CAMA HOSPITALAR<br>ELÉTRICA          | RC MÓVEIS         | 238824 | PAT/SES    |
| 126 | CAMA HOSPITALAR<br>ELÉTRICA          | RC MÓVEIS         | 238825 | PAT/SES    |
| 127 | CAMA HOSPITALAR<br>ELÉTRICA          | RC MÓVEIS         | 238826 | PAT/SES    |
| 128 | CAMA HOSPITALAR<br>ELÉTRICA          | RC MÓVEIS         | 238827 | PAT/SES    |
| 129 | CAMA HOSPITALAR<br>ELÉTRICA          | RC MÓVEIS         | 238828 | PAT/SES    |
| 130 | CAMA HOSPITALAR<br>ELÉTRICA          | RC MÓVEIS         | 238829 | PAT/SES    |
| 131 | CAMA HOSPITALAR<br>ELÉTRICA          | RC MÓVEIS         | 238830 | PAT/SES    |
| 132 | CAMA HOSPITALAR<br>ELÉTRICA          | RC MÓVEIS         | 238831 | PAT/SES    |
| 133 | CAMA HOSPITALAR<br>ELÉTRICA          | RC MÓVEIS         | 238832 | PAT/SES    |
| 134 | CAMA HOSPITALAR<br>ELÉTRICA          | RC MÓVEIS         | 238833 | HR GLÓRIA  |

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

|     |                             |           |        |               |
|-----|-----------------------------|-----------|--------|---------------|
| 135 | CAMA HOSPITALAR<br>ELÉTRICA | RC MÓVEIS | 238834 | HR GLÓRIA     |
| 136 | CAMA HOSPITALAR<br>ELÉTRICA | RC MÓVEIS | 238835 | HR GLÓRIA     |
| 137 | CAMA HOSPITALAR<br>ELÉTRICA | RC MÓVEIS | 238836 | HR<br>SOCORRO |
| 138 | CAMA HOSPITALAR<br>ELÉTRICA | RC MÓVEIS | 238837 | HR<br>SOCORRO |
| 139 | CAMA HOSPITALAR<br>ELÉTRICA | RC MÓVEIS | 238838 | HR<br>SOCORRO |
| 140 | CAMA HOSPITALAR<br>ELÉTRICA | RC MÓVEIS | 238839 | HR<br>SOCORRO |
| 141 | CAMA HOSPITALAR<br>ELÉTRICA | RC MÓVEIS | 238840 | HR GLÓRIA     |
| 142 | CAMA HOSPITALAR<br>ELÉTRICA | RC MÓVEIS | 238841 | HR GLÓRIA     |
| 143 | CAMA HOSPITALAR<br>ELÉTRICA | RC MÓVEIS | 238842 | HR GLÓRIA     |
| 144 | CAMA HOSPITALAR<br>ELÉTRICA | RC MÓVEIS | 238843 | HR GLÓRIA     |
| 145 | CAMA HOSPITALAR<br>ELÉTRICA | RC MÓVEIS | 238844 | HR GLÓRIA     |
| 146 | CAMA HOSPITALAR<br>ELÉTRICA | RC MÓVEIS | 238845 | HR GLÓRIA     |
| 147 | CAMA HOSPITALAR<br>ELÉTRICA | RC MÓVEIS | 238846 | HR GLÓRIA     |
| 148 | CAMA HOSPITALAR<br>ELÉTRICA | RC MÓVEIS | 238847 | HR GLÓRIA     |
| 149 | CAMA HOSPITALAR<br>ELÉTRICA | RC MÓVEIS | 238848 | HR GLÓRIA     |
| 150 | CAMA HOSPITALAR<br>ELÉTRICA | RC MÓVEIS | 238849 | HUSE          |
| 151 | CAMA HOSPITALAR<br>ELÉTRICA | RC MÓVEIS | 238850 | HUSE          |
| 152 | CAMA HOSPITALAR<br>ELÉTRICA | RC MÓVEIS | 238851 | HUSE          |
| 153 | CAMA HOSPITALAR<br>ELÉTRICA | RC MÓVEIS | 238852 | HUSE          |
| 154 | CAMA HOSPITALAR             | RC MÓVEIS | 238853 | HUSE          |

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

|     | ELÉTRICA                 |           |        |                |
|-----|--------------------------|-----------|--------|----------------|
| 155 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | RC MÓVEIS | 238854 | HUSE           |
| 156 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | RC MÓVEIS | 238855 | HUSE           |
| 157 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | RC MÓVEIS | 238856 | HUSE           |
| 158 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | RC MÓVEIS | 238857 | HUSE           |
| 159 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | RC MÓVEIS | 238858 | HUSE           |
| 160 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | RC MÓVEIS | 238859 | PAT/SES        |
| 161 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | RC MÓVEIS | 238860 | PAT/SES        |
| 162 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | RC MÓVEIS | 238861 | PAT/SES        |
| 163 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | RC MÓVEIS | 238862 | PAT/SES        |
| 164 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | RC MÓVEIS | 238863 | PAT/SES        |
| 165 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | RC MÓVEIS | 238864 | PAT/SES        |
| 166 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | RC MÓVEIS | 238865 | PAT/SES        |
| 167 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | RC MÓVEIS | 238866 | PAT/SES        |
| 168 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | RC MÓVEIS | 238867 | PAT/SES        |
| 169 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | RC MÓVEIS | 238868 | PAT/SES        |
| 170 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | RC MÓVEIS | 238869 | PAT/SES        |
| 171 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | RC MÓVEIS | 238870 | PAT/SES        |
| 172 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | RC MÓVEIS | 238786 | HR<br>ESTÂNCIA |
| 173 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | RC MÓVEIS | 238787 | HR<br>ESTÂNCIA |

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

|     |                             |           |        |                |
|-----|-----------------------------|-----------|--------|----------------|
| 174 | CAMA HOSPITALAR<br>ELÉTRICA | RC MÓVEIS | 238788 | HR<br>ESTÂNCIA |
| 175 | CAMA HOSPITALAR<br>ELÉTRICA | RC MÓVEIS | 238789 | HR<br>ESTÂNCIA |
| 176 | CAMA HOSPITALAR<br>ELÉTRICA | RC MÓVEIS | 238790 | HR<br>ESTÂNCIA |
| 177 | CAMA HOSPITALAR<br>ELÉTRICA | RC MÓVEIS | 238791 | HR<br>ESTÂNCIA |
| 178 | CAMA HOSPITALAR<br>ELÉTRICA | RC MÓVEIS | 238792 | HR<br>ESTÂNCIA |
| 179 | CAMA HOSPITALAR<br>ELÉTRICA | RC MÓVEIS | 238793 | HR<br>ESTÂNCIA |
| 180 | CAMA HOSPITALAR<br>ELÉTRICA | RC MÓVEIS | 238794 | HR<br>ESTÂNCIA |
| 181 | CAMA HOSPITALAR<br>ELÉTRICA | RC MÓVEIS | 238795 | HR<br>ESTÂNCIA |
| 182 | CAMA HOSPITALAR<br>ELÉTRICA | RC MÓVEIS | 238796 | HR<br>ESTÂNCIA |
| 183 | CAMA HOSPITALAR<br>ELÉTRICA | RC MÓVEIS | 238797 | HR<br>ESTÂNCIA |
| 184 | CAMA HOSPITALAR<br>ELÉTRICA | RC MÓVEIS | 238798 | HR<br>ESTÂNCIA |
| 185 | CAMA HOSPITALAR<br>ELÉTRICA | RC MÓVEIS | 238799 | HR<br>ESTÂNCIA |
| 186 | CAMA HOSPITALAR<br>ELÉTRICA | RC MÓVEIS | 238800 | HR<br>ESTÂNCIA |
| 187 | CAMA HOSPITALAR<br>ELÉTRICA | RC MÓVEIS | 238801 | HUSE           |
| 188 | CAMA HOSPITALAR<br>ELÉTRICA | RC MÓVEIS | 238802 | HUSE           |
| 189 | CAMA HOSPITALAR<br>ELÉTRICA | RC MÓVEIS | 238803 | HUSE           |
| 190 | CAMA HOSPITALAR<br>ELÉTRICA | RC MÓVEIS | 238804 | HUSE           |
| 191 | CAMA HOSPITALAR<br>ELÉTRICA | RC MÓVEIS | 238805 | HUSE           |
| 192 | CAMA HOSPITALAR<br>ELÉTRICA | RC MÓVEIS | 238806 | HUSE           |
| 193 | CAMA HOSPITALAR             | RC MÓVEIS | 238807 | HUSE           |

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

|     | ELÉTRICA                 |            |                        |        |
|-----|--------------------------|------------|------------------------|--------|
| 194 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | RC MÓVEIS  | 238808                 | HUSE   |
| 195 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | RC MÓVEIS  | 238809                 | HUSE   |
| 196 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | RC MÓVEIS  | 238810                 | HUSE   |
| 197 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | RC MÓVEIS  | 238811                 | HUSE   |
| 198 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | RC MÓVEIS  | 238812                 | HUSE   |
| 199 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | RC MÓVEIS  | 238813                 | HUSE   |
| 200 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | RC MÓVEIS  | 238814                 | HUSE   |
| 201 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | RC MÓVEIS  | 238815                 | HUSE   |
| 202 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | RC MÓVEIS  | 238816                 | HUSE   |
| 203 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA | RC MÓVEIS  | 238817                 | HUSE   |
| 204 | MACA ELÉTRICA            | ARKTUS     | N/S<br>140764901001001 | CER IV |
| 205 | MACA ELÉTRICA            | ARKTUS     | N/S<br>140764901001002 | CER IV |
| 206 | MACA ORTOSTÁTICA         | MCL H CARE | 34217                  | CER IV |